

Circular nº 105/2020
Porto, 30/07/2020

Assunto: Linha de Crédito para empréstimos de CP a Micro e Pequenas Empresas, com Garantia do Estado a 90%, até 250 mil euros por empresa e com um spread entre 1 % e 1,5%

Exmos. Senhores Associados:

Está finalmente operacionalizada a linha em referência já há algum tempo divulgada.

As condições principais são as seguintes:

Plafond Global - 1.000M€

Requisitos de Elegibilidade das Empresas

Micro e Pequenas Empresas (conforme definição abaixo) que verifiquem as seguintes condições:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado, ou Situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da respetiva candidatura (não se aplica a Empresas com menos de 24 meses de atividade ou ENI,s sem contabilidade organizada);
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão da contratação;
- Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, apresentando declaração nesse sentido, não relevando, as dívidas constituídas no mês de março de 2020;
- Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19.

- Não tenham beneficiado de qualquer operação de financiamento no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19.
- Apresentem uma quebra do volume de negócios, declarada através do modelo apresentado adiante:
 - a. Quebra abrupta e acentuada, de pelo menos, 40% da faturação, no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior;
 - b. Atividade iniciada há menos de 12 meses com verificação de quebra abrupta e acentuada de pelo menos, 40% da faturação, referente à média desse período.
- Apresentação de uma declaração específica, na qual o cliente assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número de trabalhadores a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter cessado nem vir a fazer cessar, nesse período, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime de lay-off, previsto no Decreto Lei nº 10-G/2020 de 26 de março.

Operações Elegíveis

Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria/fundo de maneiio, na modalidade de financiamento amortizável de curto e médio prazo.

Montante máximo de financiamento por empresa

Microempresas: 50.000€

Pequenas Empresas: 250.000€

Os montantes máximos de capital do empréstimo acima referidos, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não podem exceder o maior dos seguintes valores:

- i.* o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa bem fundamentada da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; **ou**
- ii.* 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; **ou**
- iii.* em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses.

CORREIO ELECTRÓNICO

Rua de Alves Redol, 372 | 4050-042 Porto - Portugal
Tlf: +351 225 074 150 www.apiccaps.pt | geral@apiccaps.pt

APICCAPS

Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado,
Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos

Prazo das Operações

Até 6 anos

Período de Carência (Capital)

Até 18 meses

Amortização de Capital

Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

Prazo de Utilização

Utilização total e imediata na data de contratação.

Juros a cargo do beneficiário

Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e serão liquidados

Taxa de Juro

Taxa de Juro Variável ou Fixa

a) Na modalidade de **taxa fixa**, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread referido na tabela infra. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;

b) Na modalidade de **taxa variável**, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread referido na tabela infra.

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos até 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos até 3 anos a 6 de maturidade
Spread máximo (%)	1,000	1,250	1,500

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero (*floor zero* no Indexante).

Comissões (Banco), Encargos e Custos

- Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,25% sobre o montante de financiamento em dívida;
- Em tudo o mais, as operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa

Cobertura SGM

Até 90%

Contragarantia Mútua a favor das SGM

100%

Comissões SGM

Pagos pelas empresas beneficiárias, com cobrança única no final da maturidade do empréstimo, de acordo com a seguinte tabela:

A comissão de garantia é calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela supra-referida.

Regime de Auxílios

As linhas de apoio previstas no presente protocolo são implementadas ao abrigo da decisão de autorização da Comissão Europeia, comunicada em 22-03-2020, no âmbito do processo de notificação SA.56755 (2020/N) e cumprem o disposto na Comunicação da Comissão C(2020) 1863 final referente à "Temporary Framework for State aid measures to support the economy in the current COVID-19 outbreak"

CORREIO ELECTRÓNICO

Rua de Alves Redol, 372 | 4050-042 Porto - Portugal
Tlf: +351 225 074 150 www.apiccaps.pt | geral@apiccaps.pt

APICCAPS

Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado,
Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos

Adesão ao Mutualismo

As garantias são concedidas pelas SGM aos beneficiários da presente linha de apoio sem que estes tenham de reunir a qualidade de acionista dessa SGM, não sendo, em qualquer circunstância, exigida a aquisição de ações num momento anterior à contração da operação, nem a formalização de qualquer penhor de ações, mesmo que o cliente já seja acionista da SGM.

Outras Garantias

Não será exigido ao cliente, nem pelo Banco nem pela SGM, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial). É permitida a recolha de Livrança de Caução subscrita.

Critérios para definição de PME

Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE)

Categoria da Empresa	Nº de colaboradores	Volume de Negócios	Balanço Total
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que:

Assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime do *lay-off*, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março.

Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato e ser aposto o respetivo carimbo

DECLARAÇÃO DE EMPRESA EM NÃO DIFICULDADE

A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que não era considerada como empresa em dificuldades a 31 de Dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, devendo para esse efeito considerar-se como «Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias (1):

- a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (2), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.
- b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa (3), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU.
- c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.
- d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato

1 - Alineas a) e b) não são aplicáveis a empresário em nome individual

2 - (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

3 - (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

DECLARAÇÃO DE QUEBRA DE VOLUME DE NEGÓCIOS

- Declaração do Contabilista Certificado da Empresa -

[•]¹, inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados com o n.º [•], n.º de identificação fiscal [•], na qualidade de Contabilista Certificado da empresa [•], com NIPC nº [•]², com sede em [•], nos termos e para os efeitos de acesso à linha de crédito "Linha de Apoio à Economia - COVID-19 – Micro e Pequenas Empresas", certifico que a empresa apresenta uma quebra do volume de negócios, na sequência da pandemia COVID-19, por um dos seguintes motivos:

- Quebra acentuada, de pelo menos, 40% da faturação, no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior.
- Atividade iniciada há menos de 12 meses com verificação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, referente à média desse período, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento.

[•]

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato e ser aposto o respetivo carimbo

(Assinatura do contabilista da empresa)

Localidade, [•] de [•] de 2020

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

¹ Nome completo

² No caso de Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, a declaração deverá ser subscrita pelo representante da empresa.

CORREIO ELECTRÓNICO

Rua de Alves Redol, 372 | 4050-042 Porto - Portugal
Tif: +351 225 074 150 www.apiccaps.pt | geral@apiccaps.pt

APICCAPS

Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado,
Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA - REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVA -

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, declaro, sob compromisso de honra e na qualidade de representante da empresa _____, NIPC nº _____, com sede em _____, nos termos e para os efeitos de acesso à linha de crédito _____, que a empresa tem as suas situações tributária e contributiva regularizadas, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

_____, ____ de _____ de 2020

O Responsável,

(Na qualidade de _____)

Ficamos à disposição de V. Exas para prestar os esclarecimentos considerados uteis e necessários e aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos melhores cumprimentos.

A Direção